





http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=ec26182a-d11b-4f9f-adaf-7c748fefa00e

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11º REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 225/2021

Altera a redação e republica a Resolução Administrativa nº 88/2020, que dispõe sobre a conversão da remoção da servidora Juliana Brasil do Amaral Silva, em licença para acompanhar cônjuge, em regime prioritário de teletrabalho.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 500/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 259/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo TRT11 MA-1456/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução Administrativa nº 088/2020, que converteu a remoção para o TRT15 da servidora JULIANA BRASIL DO AMARAL SILVA, em licença para acompanhar cônjuge por prazo indeterminado, em regime prioritário de teletrabalho, para adequar ao sistema SIGEP - Sistema de Gestão de Pessoas, quaisquer registros de ausências ou licenças no histórico da servidora, com efeito à data da publicação da referida Resolução.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 88/2020/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Cessar a remoção da servidora Juliana Brasil do Amaral Silva para o TRT15 e autorizar a Presidência deste Tribunal a emitir os atos necessários à inclusão da servidora em regime prioritário de teletrabalho, com fundamento na prioridade decorrente de seu direito à licença para acompanhar cônjuge, por prazo indeterminado, com remuneração, com fulcro no art. 84 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 5°, II, "e", da Resolução CNJ n° 237/2016 e art. 5°, I, "e" da Resolução CSJT n° 151/2016, esclarecendo ser desnecessária a concessão de dias de trânsito e ajuda de custo, visto não haver deslocamento da servidora".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1º de setembro de 2021.

Assinado Eletronicamente

SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 223, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em O Egregio Pleno do IRIBUNAL REGIONAL DO IRABALHO DA 11ª REGIAO, es sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunce da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 523/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 262/2021/AIA e as demais informações constantes do Processo TRT11 MA-721/2019, resolves Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 339/2019, de 4-12-2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 238, de 10-12-2019, Seção 2, fls.48, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor JOÃO ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, em cumprimento a decisão judicial da Justiça Federal - SIAM - 3º Vara Federal Cível (Processo nº 1022315-42.2020.4.01.3200) para incluir a vantagem da "opção" concedida com base no art. 193 da Lei nº 8.112/90 c/c art. 2º da Lei nº 8.911/94 e art. 180 da Lei nº 1.711/52 às aposentadorias concedidas após a publicação do Acórdão 1599/2019 - Plenário do TCU no DOU de 19-7-2019 (DP-498/2021).

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 339/2019/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor JOÃO ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, com o vencimento no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade carpintaria e marcenaria, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Edy/2005, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/1990, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrarem os respectivos proventos: I - Grafificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 181 incipa villa de la 10 12/1006 com a redação dad de la 10 12 12/1016 il 10 12/1016 com a redação dad de la 10 12 12/1016 il 10 12/1016 com a redação dad de la 10 12 12/1016 il 10 12/1016 com a redação dad de la 10 12 12/1016 il 10 12/1016 com a redação dad de la 10 12/1016 il 10 12/1016 com a redação dad vantagens a integrarem os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13; 19; niciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15. inciso II, da MP nº 2.225/2001: III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC-01), nos termos do art. 62-A da Lei n.º 8.112/1990, e IV - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei 8.112/90, da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo eg. Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006, em cumprimento à determinação judicial constante no Processo n. 1022315- 42.2020.4.01.3200."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 224, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em O Egregio Pieno do IRIBONAL REGIONAL DO IRABALHO DA 11º REGIONA E sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 520/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 255/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo TRT11 MA-1074/2019,

1º Retificar a Resolução Administrativa nº 326/2019, de 4-12-2019,

255/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo TRT11 MA-1074/2019, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 326/2019, de 4-12-2019, página 47, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor JOSÉ ANCHISES GUEDES MAUÉS, em cumprimento a decisão judicial da Justiça Federal - SJAM - 3º Vara Federal Cível (Processo nº 1022315-42.2020 4.01.3200) para incluir a vantagem da "opção" concedida com base no art. 193 da Lei nº 8.112/90 c/c art. 2º da Lei nº 8.911/94 e art. 180 da Lei nº 1.711/52 às aposentadorias concedidas após a publicação do Acordão 1599/2019 - Plenário do TCU no DOU de 19-7-2019 (DP-498/2021).

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 326/2019/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez decorrente de doença não específicada, com proventos proporcionais (ao tempo de contribuição), ao servidor JOSÉ ANCHISES GUEDES MAUÉS, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no artigo 6º-A e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, sendo que, para elaboração dos cálculos, deve-sobservar o que dispõe o inc. II do \$2º da ON MPS/SPS n.º 01/2012, assegurada a paridade prevista no artigo 7º da EC n.º 41/2003, acrescida das seguintes vantagens: I - Gratificação Judiciária (GAI), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, \$1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 17% (dezessete por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoa Nominalmente Identificada - VPNI - 10/10 (dez décimos), assim distribuidos: 2/10 (dois décimos) de Diretor de Secretaria (FC-09);

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 225, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em O Egregio Pieno do IRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIAD, es essão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 500/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 259/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo TRT11 MA-1456/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução Administrativa nº 088/2020, que converteu a remoção para o TRT15 da servidora JULIANA BRASIL DO AMARAL SILVA, em licença para acompanhar cônjuge por prazo indeterminado, em regime prioritário de teletrabalho, para adequar ao sistema SIGEP - Sistema de Gestão de Pessoas, quaisquer

teletrabalho, para adequar ao sistema SIGEP - Sistema de Gestão de Pessoas, quaisquer registros de ausências ou licenças no histórico da servidora, com efeito à data da publicação da referida Resolução.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 88/2020/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Cessar a remoção da servidora Juliana Brasil do Amaral Silva para o TRT15 e autorizar a Presidência deste Tribunal a emitir os atos necessários à inclusão da servidora em regime prioritário de teletrabalho, com fundamento na prioridade decorrente de seu direito à licença para acompanhar cônjuge, por prazo indeterminado, com remuneração, com fulcro no art. 8ª da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 5º, II, "e", da Resolução CNJ nº 237/2016 e art. 5º, I, "e" da Resolução CSJT nº 151/2016, esclarecendo ser desnecessária a concessão de dias de trânsito e ajuda de custo, visto não haver deslocamento da servidora". haver deslocamento da servidora

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 226, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 105/2021/SGJ (fls.3), por meio do qual a

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 105/2021/SGI (fls.3), por meio do qual a Secretaria-Geral Judiciária solicita providências quanto ao retorno a este Regional da servidora Claudimara Gentil dos Santos Freire, atualmente trabalhando no TRT da 9ª Região, a ser lotada na Seção de Recursos de Revista para labor em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO a existência de situação análoga, em que o E. Tribunal Pleno, por meio da Resolução Administrativa 88/2020 (DP-1456/2012), converteu a remoção para o TRT15 da servidora Juliana Brasil do Amaral Silva, em licença para acompanhar cônjuge por prazo indeterminado, com remuneração, em regime prioritário de teletrabalho no órgão de origem (TRT11): órgão de origem (TRT11);

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 MA-6003/2021,

Art. 1º Cessar a remoção da servidora CLAUDIMARA GENTIL DOS SANTOS

FREIRE para o TRT9 e autorizar a Presidência deste Tribunal a emitir os atos necessários à FREIRE para o TRT9 e autorizar a Presidência deste Tribunal a emitir os atos necessários à inclusão da servidora em regime prioritário de teletrabalho, com fundamento na prioridade decorrente de seu direito à licença para acompanhar cônjuge, por prazo indeterminado, com remuneração, com fulcro no art. 84 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 5°, II, "e", da Resolução CNJ nº 237/2016 e art. 5°, I, "e" da Resolução CNJ n° 151/2016, esclarecendo ser desnecessária a concessão de dias de trânsito e ajuda de custo, visto não haver deslocamento da servidora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 228, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11º REGIÃO, em O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIAO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Goudes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Goes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais regimentais.

CONSIDERANDO a Informação 536/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 266/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo TRT11 DP-7605/2021,

Art. 1º Conceder à servidora FRANCISCA TRAVESSA SERRÃO aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c os artigos 186, inciso III, alínea "a", e 188 da Lei nº 8.112/90; com os proventos calculados de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos; sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, de Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 7% (sete por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001. Art. 1º Conceder à servidora FRANCISCA TRAVESSA SERRÃO aposentadoria

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13º REGIÃO

TRT CGP № 49, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no Proad n.º 24874/2021, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária à servidora CÉLIA MARIA MEDEIROS DA Conceder aposentadoria voluntária à servidora CÉLIA MARIA MEDEIROS DA NÓBREGA, matrícula n.º 210.021.681, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, acrescidos do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, na sua redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 02/05 da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-03 e 63/05 da Função Comissionada de Perívico - FC-04 transformados em écimos incorporação de 02/05 da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-03 e 03/05 da Função Comissionada de Chefe de Serviço - FC-04, transformados em décimos (art. 62 da Lei n.º 8.112/90, art. 3º Lei n.º 8.911/94, c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001, art. 11 da Lei n.º 8.911/94 e decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE), assegurado pelo art. 11 da Lei n.º 8.911/94, e do Adicional de Qualificação - AQ, em razão da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (art. 14, § 5º, e art. 15, inciso III, da Lei n.º 11.416/2006), com efeitos a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria conforme o estabelecido no art. 188 da Lei n.º 8 112/90 ato de aposentadoria, conforme o estabelecido no art. 188 da Lei n.º 8.112/90.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO





51

130



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 225/2021 foi publicada no DOU 169, Seção 2, de 6-9-2021, página 51.

Manaus, 6 de setembro de 2021

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO